PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls. 408
CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2022
PREGÃO ELETRONICO SRP N° 012/2022
CONTRATO N° 099/2022

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO E SUAS SECRETARIAS, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO,QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E A. M ALVES RODRIGUES EIRELI – ME, CNPJ N° 09.147.248/0001-54

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de 2022, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ N° 06.772.859/0001-03, estabelecida a BR 020, s/n, bairro Primavera, CEP n° 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF n° 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato – PI, SÃO RAIMUNDO NONATO – PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa A. M ALVES RODRIGUES EIRELI – ME, CNPJ N° 09.147.248/0001-54, Localizada à Rua Manoel Idelfonso Lima, N° 2482, CEP N° 64.078-730, Bairro Parque Itararé, Município de Teresina, tel: (86) 3226-2896, representada neste ato pela a sua sócia administradora a Sra. Alda Maria Alves Rodrigues, brasileira, solteira empresária, portadora da cédula de identidade RG N° 1.191.263/SSP-PI, CPF N° 691.946.533-72, residente e domiciliada na Rua Lourenço Figueiredo, 2710, Parque Ideal, na cidade de Teresina – PI, Cep N° 64.078-740, doravante denominada aquisição de material elétrico para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Raimundo Nonato e suas secretarias, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato tem por objeto aquisição de material elétrico para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Raimundo Nonato e suas secretarias, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.° 0 1 3 /2022.
Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.° 0 1 2 /2022**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.° 20/2017, e subsidiariamente a Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO
O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls. 409
CPL

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ 291.239,00 (duzentos e noventa e um mil, duzentos e trinta e nove reais), (*em moeda corrente nacional),* daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

LOTE	PRODUTO	UND.	MARCA	QNTD.	V. UNIT	TOTAL
26	CONECTOR PERFURANTE 16-35 MM	UND	INCESA	200	R$ 17,51	R$ 3.502,00
36	LUMINÁRIA CAPACETE E-27	UND	OLIVO	500	R$ 45,19	R$ 22.595,00
38	PARAFUSO MÁQUINA 16 X 200 MM	UND	OLIVO	200	R$ 14,47	R$ 2.894,00
39	PARAFUSO MÁQUINA 16 X 250 MM	UND	OLIVO	500	R$ 17,15	R$ 8.575,00
40	PARAFUSO MÁQUINA 16 X 300 MM	UND	OLIVO	300	R$ 18,83	R$ 5.649,00
41	PROJETOR LED 50W	UND	PERFECTLED	30	R$ 134,38	R$ 4.031,40
43	PROJETOR EM ALUMÍNIO 400W	UND	KIAN	50	R$ 228,13	R$ 11.406,50
44	REATOR V. METÁLICO 250W	UND	DEMAPE	400	R$ 159,29	R$ 63.716,00
47	RELE NA	UND	DEMAPE	100	R$ 77,67	R$ 7.767,00
48	RELE NF	UND	DEMAPE	3000	R$ 33,74	R$ 101.220,00
53	CABO FLEXÍVEL 6 MM 750V	MT	COPPERLINE	800	R$ 7,12	R$ 5.696,00
54	CABO PP 3 X 2,5 MM	MT	COPPERLINE	500	R$ 11,58	R$ 5.790,00
64	LUMINÁRIA LED PÚBLICA 65W	UND	PERFECTLED	50	R$ 761,29	R$ 38.064,50
76	REFLETOR EM ALUMÍNIO ATÉ 400W	UND	OLIVO	30	R$ 129,86	R$ 3.895,80
77	REATOR V. SÓDIO 150W	UND	DEMAPE	60	R$ 107,28	R$ 6.436,80
	VALOR TOTAL					**R$ 291.239,00**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.
Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante.No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO
As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 02.03.01, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA: 02.09.01
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2012.0000, 25.452.0008.2084.0000,
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30. 44.90.52.
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FMS, FMAS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls. 410
CPL

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro quevier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) **meses**, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadase da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação,em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execuçãodo Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) um funcionário nomeado por portaria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento)**do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20%(vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV,

A. M. ALVES RODRIGUES EIRELI-ME
Alda Maria Alves Rodrigues
Alda Maria Alves Rodrigues-Titular
ID: 1.191.263-PI CPF: 691.946.533-72

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls. 411
CPL

alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO[1]

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execuçãodo objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciaro processo de execução de contrato;

III- "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes,com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecerpreços em níveis artificiais e não competitivos;

IV- "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

A. M. ALVES RODRIGUES EIRELI-ME
Alda Maria Alves Rodrigues
Alda Maria Alves Rodrigues-Titular
ID: 1.191.263-PI CPF: 691.946.533-72

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 14 de julho de 2022.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

A. M. ALVES RODRIGUES EIRELI-ME
Alda Maria Alves Rodrigues-Titular
ID: 1.191.263-PI CPF: 691.946.533-72

A. M ALVES RODRIGUES EIRELI – ME
CNPJ Nº 09.147.248/0001-54
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1ª_____

2ª_____